

RESOLUÇÃO Nº 004, de 29 de fevereiro de 2012.

Regulamenta os processos seletivos para ingresso de discentes por transferência e como portadores de diploma de curso superior.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, incisos I e V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 004, de 29/02/2012, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Regular os processos seletivos para ingresso de discentes por transferência e como portadores de diploma de curso superior nos cursos de graduação da UFSJ.

Art. 2º Na existência de vaga disponível, é aceita a transferência interna de discente regular para os cursos da UFSJ e externa de discente de outra instituição de ensino superior para cursos da UFSJ, bem como a admissão de portador de diploma de curso superior, desde que atendam às disposições contidas no Regimento Geral e nesta Resolução.

Parágrafo único. Independentemente da existência de vaga disponível, a UFSJ pode admitir discente oriundo de convênio internacional, inclusive do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), e transferência *ex officio* de outra instituição de ensino superior para o mesmo curso ou afim na UFSJ.

Art. 3º A transferência interna de discente regular da UFSJ entre cursos de graduação afins é denominada Reopção.

Parágrafo único. Os cursos afins a cada curso de graduação da UFSJ são definidos pelos seus respectivos Colegiados dos Cursos.

Art. 4º A transferência externa de discente de outra instituição de ensino superior para qualquer curso de graduação da UFSJ e a admissão de portador de diploma de curso superior é denominado Processo Seletivo de Transferência e Admissão de Portadores de Diploma de Ensino Superior, doravante Protap.

§ 1º O curso de graduação a que se refere o *caput* deve ser autorizado ou reconhecido.

§ 2º Os cursos afins a cada curso de graduação da UFSJ são definidos pelos seus respectivos Colegiados dos Cursos.

Art. 5º O número de vagas totais de curso/turno é o produto obtido do número de vagas do respectivo curso/turno oferecidas no Processo Seletivo Vestibular pela duração média do curso/turno.

§ 1º As vagas disponíveis na forma do art. 2º, obedecida a legislação vigente, são calculadas da seguinte forma: número de vagas totais do curso/turno menos número total de discentes matriculados no curso/turno.

§ 2º Do número total de discentes matriculados no curso/turno, devem ser excluídos os discentes integrantes de convênios internacionais e os discentes ingressantes por transferência *ex officio*.

Art. 6º Compete à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) divulgar semestralmente, conforme Calendário Escolar, o número de vagas disponíveis para os processos seletivos Reopção e Protap.

SEÇÃO I REOPÇÃO (TRANSFERÊNCIA INTERNA)

Art. 7º O processo seletivo para Reopção é realizado pela DICON.

Art. 8º O número de vagas, os prazos, a documentação necessária e outras condições para a realização da Reopção, bem como prazos, documentos e outras condições para a matrícula dos discentes aprovados no processo são definidas em edital próprio, divulgado pela DICON.

Art. 9º É vedada a Reopção para discentes em prorrogação de prazo de integralização, os que se encontrem em manutenção de vínculo e os ingressantes na UFSJ como portadores de diploma de curso superior ou por meio de transferência.

Art. 10. Para efetivação do requerimento de Reopção, o discente deve pagar até a data de vencimento, a taxa de Reopção, com valor fixado pelo Conselho Diretor (CONDI) da UFSJ.

Art. 11. O processo seletivo Reopção ocorre observando-se o Coeficiente de Rendimento (CR) do candidato.

§ 1º Em caso de número maior de candidatos do que de vagas disponíveis no curso/turno desejado, a classificação é realizada respeitando-se a ordem decrescente do CR dos candidatos.

§ 2º Os candidatos a cursos que têm a exigência de provas de Habilidades Específicas também deverão se submeter a estas provas, com pontuações e pesos definidos pelos Colegiados dos respectivos cursos.

Art. 12. A Reopção pode ser concedida uma única vez.

SEÇÃO II PROTAP (TRANSFERÊNCIA E ADMISSÃO DE PORTADOR DE DIPLOMA)

Art. 13. O Protap ocorre simultaneamente ao Processo Seletivo Vestibular da UFSJ, e é realizado pela COPEVE.

Art. 14 É competência da COPEVE regulamentar:

- I – as inscrições;
- II – a divulgação, produção e criação do Protap;
- III – a aplicação das provas;
- IV – os conteúdos programáticos das provas;
- V – as disciplinas específicas, para cada curso, que compõem a provas de conhecimentos específicos;

- VI – a apuração de resultado;
- VII – a eliminação de candidatos;
- VIII – a classificação de candidatos;
- IX – os critérios de desempate;
- X – as línguas estrangeiras que constam do Protap;
- XI – o calendário de atividades;
- XII – as formas de solucionar os casos omissos.

Parágrafo único. A COPEVE, sempre que necessário, emite editais complementares que, para todos os efeitos, incorporaram-se ao edital original.

Art. 15. O número de vagas, os prazos, a documentação necessária e outras condições para a realização do Protap, bem como prazos, documentos e outras condições para a matrícula dos discentes aprovados no processo são definidas em edital próprio, divulgado pela Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE).

Art. 16. A COPEVE é a responsável pela elaboração do calendário compreendendo todas as etapas do Protap e por submetê-lo à aprovação no CONEP.

Art. 17. Para a inscrição no Protap, o candidato deve efetuar o pagamento da taxa do Protap, no prazo estabelecido no edital do processo seletivo, de acordo com o valor fixado pelo Conselho Diretor (CONDI) da UFSJ.

Art. 18. Os candidatos ao Protap são submetidos à Prova de Conhecimentos Específicos realizada no Processo Seletivo Vestibular da UFSJ para o curso de interesse, e também à Prova de Habilidades Específicas, para os cursos onde há esta exigência no Processo Seletivo Vestibular da UFSJ.

Art. 19. A aplicação de provas em outras cidades que não possuem *campi* da UFSJ é decidida pela COPEVE e consta do respectivo edital para o processo seletivo para o Protap.

Art. 20. Os candidatos ao Protap são classificados em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º Em caso de número maior de candidatos do que de vagas disponíveis no curso/turno desejado, a classificação é realizada respeitando-se a ordem decrescente de pontuação dos candidatos.

§ 2º Os critérios para eliminação (pontuação de corte) serão definidos pelos respectivos Colegiados de Curso (na faixa de 25% a 50 %) previstos no Edital.

SEÇÃO III **TRANSFERÊNCIAS EX OFFICIO**

Art. 21. As transferências *ex officio* são obrigatórias e processadas de acordo com a legislação e as normas vigentes.

Art. 22. O requerimento de transferência *ex officio*, entregue nos setores de atendimento da DICON, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Histórico escolar atualizado;
- II – Comprovante do ato de designação *ex officio* do servidor público civil ou militar para a região em que se localiza a UFSJ e documento constando a data de início das atividades na região para a qual foi transferido;

- III – Quando dependente do servidor transferido, comprovante de dependência econômica, expedido por autoridade competente;
- IV – Atestado de Matrícula (regularidade acadêmica) atualizado, emitido no máximo nos 15 dias úteis anteriores à entrada do requerimento;
- V – Comprovação da situação legal do curso de origem;
- VI – Programas das unidades curriculares cursadas;
- VII – Recibo de taxa fixada pelo CONDI;
- VIII – Endereço para correspondência e demais possibilidades de contato.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Para efetuar a matrícula, os candidatos aprovados nos processos de Reopção e Protap deverão ter cursado, com aprovação, no mínimo 25% e no máximo 75% da carga horária mínima exigida para a integralização do curso de origem, excluídas a carga horária de Estágio Supervisionado, Trabalhos Acadêmicos, Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografias e demais Atividades Complementares.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato oriundo do Protap deverá apresentar documento comprobatório da carga horária mínima exigida para a integralização do curso de origem, excluída a carga horária de Estágio Supervisionado, Trabalhos Acadêmicos, Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografias e demais Atividades Complementares.

Art. 24. A matrícula do discente aprovado no processo seletivo para Reopção que não atender ao disposto no artigo 9º será indeferida, não cabendo devolução da taxa de Reopção.

Art. 25. A primeira inscrição em unidades curriculares do discente aprovado nos processos de Reopção e Protap é realizada na Coordenadoria do Curso, observando-se o período estabelecido em calendário escolar.

Art. 26. O discente ingressante por qualquer forma de transferência deve integralizar o currículo no tempo máximo de duração previsto para o curso para o qual se transferiu, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso no curso de origem.

Art. 27 Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, mediante proposta da COPEVE ou da DICON, conforme o caso.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revoga-se a Resolução CONEP nº 005, de 18 de maio de 2005.

São João del-Rei, 29 de fevereiro de 2012.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
em exercício